



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/09/2019 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 969264 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 985.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 987 é:

OFICIO DE INTIMAÇÃO

Jonatas Luciano Ferreira

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
JONATAS LUCIANO FERREIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 20453/2019/CDM

Ref.: Processo nº 969264

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976, publicado no "DOC" de 18/07/2019, bem como o **Boleto Bancário nº 0000077903**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE
PREFEITO, NA ÉPOCA.
Rua Santa Rita, 150 - Centro
RITÁPOLIS - MG
CEP: 36335-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 20453/2019/CDM
PROCESSO: 969264
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: RITÁPOLIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2019
RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE
CPF: 994.452.986-91

Multa

Multa aplicada pelas contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada pelas contratações realizadas sem prévio procedimento de escolha pública e impessoal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada em razão dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350,00 e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 2.250,00	1,0006994	R\$ 2.251,57
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 2.251,57

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 3.252,27

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	23/12/2019	3252,27
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000077903		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00077.903177 1 81120000325227

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					23/12/2019	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data de Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Accto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
08/11/2019	0000077903	DV	N	08/11/2019	00000077903	
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			3252,27	
Instruções Jo n. 20453/2019 REPRESENTAÇÃO n. 969264 Parcela 1 de 1 Decisão de 16/04/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(*) Mora / Multa	
					0,00	
					(*) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(*) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					3252,27	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador	MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE				994 452 986-91	
	RUA SANTA RITA, 150					
	36.335-000 - CENTRO - RITÁPOLIS MG					
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 20.454/2019/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da Primeira Câmara do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976, publicado no "DOC" de 18/07/2019, bem como o **Boleto Bancário nº 0000077904**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício



Ilmo. Sr.
Fábio José da Silva
Prefeito Municipal de Ritapólis, MG, na época
Rua Minas Gerais, 04 - Centro
RITAPÓLIS - MG
CEP: 36335-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 20454/2019/CDM
PROCESSO: 969264
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: RITÁPOLIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2019
RESPONSÁVEL: FABIO JOSE DA SILVA
CPF: 746.652.606-30

SEM EFEITO

Multa

Multa aplicada pelas contratações realizadas sem a precedência de procedimento de escolha pública e impessoal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada em face da prorrogação de contratos temporários, em desacordo com o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal n. 1.1194/2011.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 1.400,00	1,0006994	R\$ 1.400,98
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 1.400,98

Multa

Multa aplicada em razão da manutenção/prorrogação dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 2.250,00	1,0006994	R\$ 2.251,57
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 2.251,57

Multa

Multa aplicada pela manutenção/prorrogação da contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 4.653,25

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.



RENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	GNP/CNPJ	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	23/12/2019	4653,25
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000077904		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03206.004008 00077.904175 5 81120000465325				
Local de Pagamento			Vencimento				
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento			23/12/2019				
Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário				
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			1615-2/00603185-4				
CNPJ/CNP			28.799.908/0001-26				
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
08/11/2019	0000077904	DV	N	08/11/2019	00000077904		
Unidade Bancária	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(e) Valor do Documento		
	17	R\$			4653,25		
Inscrição					(f) Limite do Abatimento		
Processo n. 20454/2019 REPRESENTAÇÃO n. 969264					0,00		
Parcela 1 de 1 Decisão de 16/04/2019					0,00		
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br					0,00		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					0,00		
Beneficiário					(g) Valor Cobrado		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					4653,25		
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							
Pagador					746 652 606-30		
FARIQ JOSÉ DA SILVA							
RUA MINAS GERAIS, 4							
36.335-000 - CENTRO - RITÁPOLIS MG							
Código de Barras							
Autenticação Mecânica							

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n.969264

Data:22/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 20453/2019.

Claudia Maria Cabral Giordano Garios

Claudia Maria Cabral Giordano Garios

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num.Oficio:20453/2019	 201920453	TAIRE	22 NOV 2019
Proc./Doc.: 969264		TAIRE	
Destinatario:			
MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE			
Endereco:			
RUA SANTA RITA - 150 -			
CENTRO			
36335000 - RITAPOLIS - MG			
	Mat: 11182		
☐ PRIORITARI / PRIORITAIRE		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>R. Gontijo Santos</i>	19/11/19	AC - RITAPOLIS	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		19 NOV 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DR/MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



Executor: C.V.F.



SEM EFEITO

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Falecido

☐ Desconhecido ☐ Ausente

☐ Recusado ☒ Não Procurado

☐ Endereço insuficiente

☒ Não existe o nº indicado

☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

☐ Devolução posterior

☐ Correspondência devolvida devido ao erro de CEP

Em 14/11/19 Responsável: [Assinatura]

AC RITÁPOLIS

Destinatário:
FABIO JOSE DA SILVA

Endereço:
RUA MINAS GERAIS - 4
CENTRO
36335000 - RITAPOLIS - MG

Edm. Ofício: 20454/2018

Proc./Doc.: 969264



Z81320454

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22 NOV 2019

22 NOV 2019



PR200919
680ED0



14.11.19 - 10:44

R\$ 13,4

Correio

AGF RAJA GABAGLIA/

REGISTRADO URGENTE

Recebedor: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Doc.:

AR MP

12310



JU 47364234 1 BR

Código 108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 20.454/2019/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da Primeira Câmara do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976, publicado no "DOC" de 18/07/2019, bem como o **Boleto Bancário nº 0000077904**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

SEM EFEITO

Ilmo. Sr.

Fábio José da Silva

Prefeito Municipal de Ritapólis, MG, na época

Rua Minas Gerais, 04 - Centro

RITAPÓLIS - MG

CEP: 36335-000



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page. The text is written in a cursive or script style and is somewhat faded.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 20454/2019/CDM
PROCESSO: 969264
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: RITÁPOLIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2019
RESPONSÁVEL: FABIO JOSE DA SILVA
CPF: 746.652.606-30

Multa

Multa aplicada pelas contratações realizadas sem a precedência de procedimento de escolha pública e impessoal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada em face da prorrogação de contratos temporários, em desacordo com o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal n. 1.1194/2011.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 1.400,00	1,0006994	R\$ 1.400,98
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 1.400,98

Multa

Multa aplicada em razão da manutenção/prorrogação dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 2.250,00	1,0006994	R\$ 2.251,57
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 2.251,57

Multa

Multa aplicada pela manutenção/prorrogação da contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 4.653,25

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.



SEM EFEITO

BENEFICIÁRIO: FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data do Vencimento 23/12/2019	Valor Cobrado 4653,25
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	Nosso Número 00000077904	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03206.004008 00077.904175 5 81120000465325		Vencimento 23/12/2019
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -					CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26
Data do Documento 08/11/2019	Nº do Documento 0000077904	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data de Processamento 08/11/2019	Nosso Número / Cód. do Documento 00000077904
Valor do Documento 4653,25	Quantidade 17	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 4653,25
Ofício n. 20454/2019 REPRESENTAÇÃO n. 969264					(-) Desconto - Abatimento 0,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 16/04/2019					(-) Outras Deduções 0,00
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br					(-) Retenção - Multa 0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Outras Retenções 0,00
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(=) Valor Cobrado 4653,25
Pagador FARIQ JOSÉ DA SILVA RUA MINAS GERAIS, 4 36.335-000 - CENTRO - RITÁPOLIS MG					746 652 606-30

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

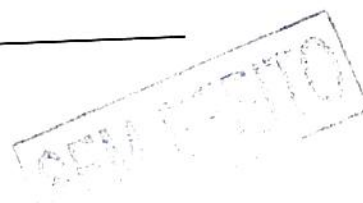


Processo n. 969264
Data: 25/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 20454/2019, devolvido pelos correios com a anotação NAO EXISTE NUMERO.

Karoline Roque Batista Paiva



Executor: K.R.B.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 969264

Data: 17/12/2019

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em razão da verificação de equívoco no cadastro do fato gerador, cancelei a intimação para pagamento do débito do responsável Fábio José da Silva de fls. 990/992.

Carolina Viana Farnezi
Coordenadora



Executor: C.V.F.



Exmo. Sr. Sebastião Helvécio, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REFERÊNCIA

Ofício n.º 20.453/2019/CDM
Coordenadoria de Débito e Multa do
Tribunal de Contas do Estado de Minas
Processo nº 969.264
Parte: **MARCUS VINÍCIUS GIMENEZ RESENDE**
Ex -Prefeito Municipal de Ritápolis
Período de 2013/2015
CPF: 994.452.986-91
Rua Santa Rita, nº 150
Ritápolis (MG) – 36.335-000

Senhor Conselheiro Relator,

O abaixo assinado, **MARCUS VINÍCIUS GIMENEZ RESENDE**, Ex-Prefeito Municipal de Ritápolis, período 2013/2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ciente da multa imposta na Sessão da Primeira Câmara do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976 publicada no D.O.C. de 18/07/2019, apresentar o comprovante de quitação do débito (em anexo) e solicitar a exclusão de seu registro do cadastro de devedores diversos deste Órgão de Justiça.

Estando cumpridas as formalidades legais, aguardo o honroso deferimento do que pede no presente ofício.

Ritápolis, 26 de novembro de 2019.


MARCUS VINÍCIUS GIMENEZ RESENDE
Ex -Prefeito Municipal de Ritápolis
Período de 2013/2015



RITAPOLIS

0005783711 / 2019

18/12/2019 15:16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 20.453/2019/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da Primeira Câmara do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976, publicado no "DOC" de 18/07/2019, bem como o **Boleto Bancário nº 0000077903**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª intimado a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "**SERVIÇOS por assunto**", selecionar a opção "**SECMULTAS**" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.

Marcus Vinícius Gimenez Resende
Prefeito Municipal de Ritapólis, MG, na época
Rua Santa Rita, 150 - Centro
RITAPÓLIS - MG
CEP: 36335-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 20453/2019/CDM
PROCESSO: 969264
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: RITÁPOLIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2019
RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE
CPF: 994.452.986-91

Multa

Multa aplicada pelas contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada pelas contratações realizadas sem prévio procedimento de escolha pública e impessoal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 500,00	1,0006994	R\$ 500,35
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 500,35

Multa

Multa aplicada em razão dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350,00 e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
8/2019	R\$ 2.250,00	1,0006994	R\$ 2.251,57
Valor total devido da(s) Multa(s):			R\$ 2.251,57

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 3.252,27

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.


Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.



18/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:25:38
571111613 0200

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090320600400000077903177181120000325227

BENEFICIARIO:

FUNDO T C ESTADO MINAS GERAIS

NOME FANTASIA:

FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA

CNPJ: 28.799.908/0001-26

PAGADOR:

MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE

CPF: 994.452.986-91

NOSSO NUMERO

32060040000077903

CONVENIO

03206004

DATA DE VENCIMENTO

23/12/2019

DATA DO PAGAMENTO

18/12/2019

VALOR DO DOCUMENTO

3.252,27

VALOR COBRADO

3.252,27

NR. AUTENTICACAO

1.A1B.AF6.D33.723.74E

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário		CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		28.799.908/0001-26	23/12/2019	3252,27
Agência / Código do Beneficiário		Inscrição Número		Assinatura Médica
1615-2/00603185-4		00000077903		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 20453/2019

Proc./Doc.: 969264

Destinatário:

MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE

Endereço:

RUA SANTA RITA - 150 -

CENTRO

36335000 - RITAPOLIS - MG



Correios registered priority		PESO (kg) 0.027	
Recebido	Doc.	AR	MP
Assinatura		E0310	

JU 47364233 8 BR



Código 108





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 969264
Data: 07/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1000/1005, protocolizada sob o n.º 5783711/2019, encaminhada por MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE, em cumprimento à determinação de fl(s). 968/976.



Rafael Campos Ribeiro de Barros



Executor: R.C.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE

Número do Boleto: 0000077903

Data de Vencimento: 23/12/2019

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1

Valor: 3.252,27

Valor Reajustado: 3.252,27

Valor Pago: 3.252,27

Data do Pagamento: 18/12/2019

Data da Arrecadação: 20/12/2019

Número do Processo: 969.264

Data da Sessão: 16/04/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RITAPOLIS

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 20.453/2019

Consulta realizada em 08 de janeiro de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 392/2020/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 16/04/2019, nos termos do acórdão às fls. 968/976, publicado no "DOC" de 18/07/2019, bem como o **Boleto Bancário nº 0000078784**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "SERVIÇOS por assunto", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
FABIO JOSE DA SILVA
PREFEITO, NA ÉPOCA
RUA MINAS GERAIS, N. 4, CENTRO
RITÁPOLIS/MG
36.335-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 392/2020/CDM
PROCESSO: 969.264
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RITAPOLIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/07/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2019
RESPONSÁVEL: FABIO JOSE DA SILVA
CPF: 746.652.606-30

Multa

Multa aplicada pelas contratações realizadas sem a precedência de procedimento de escolha pública e impessoal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2019	R\$ 500,00	1,0052993	R\$ 502,65
Valor total devido da Multa:			R\$ 502,65

Multa

Multa aplicada em face da prorrogação de contratos temporários, em desacordo com o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal n. 1.1194/2011.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2019	R\$ 1.400,00	1,0052993	R\$ 1.407,42
Valor total devido da Multa:			R\$ 1.407,42

Multa

Multa aplicada em razão da manutenção/prorrogação dos contratos temporários celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei n. 11.350/2006 e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2019	R\$ 2.250,00	1,0052993	R\$ 2.261,92
Valor total devido da Multa:			R\$ 2.261,92

Multa

Multa aplicada pela manutenção/prorrogação da contratação temporária de auxiliares de serviços gerais, em desacordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2019	R\$ 500,00	1,0052993	R\$ 502,65
Valor total devido da Multa:			R\$ 502,65

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Multa: R\$ 4.674,64

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/12/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	27/02/2020	4674,64
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000078784		

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00078.784170 6 81780000467464

Local de Pagamento	Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento				Vencimento	27/02/2020
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4
13/01/2020	0000078784	DV	N	13/01/2020	Nosso Número / Cód. de Documento	00000078784
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	4674,64
	17	R\$			(-) Desconto / Abatimento	0,00
Instruções Ofício n. 392/2020 REPRESENTAÇÃO n. 969264 Parcela 1 de 1 Decisão de 16/04/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Outras Deduções	0,00
					(=) Mora / Multa	0,00
					(=) Outros Acréscimos	0,00
					(=) Valor Cobrado	4674,64
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					
Pagador	FABIO JOSE DA SILVA - CPF: 746.652.606-30 RUA MINAS GERAIS, 4, CENTRO, RITÁPOLIS/MG 36.335-000					

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 393/2020/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG c/c o art. 17, caput, da Resolução nº 13/2013, encaminho-lhe a Certidão de Quitação nº 3/2020, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo nº 969.264.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE
PREFEITO, NA ÉPOCA
RUA SANTA RITA, N. 150, CENTRO
RITÁPOLIS/MG
36.335-000

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação nº 3/2020



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008, que revendo os autos de nº **969.264 - REPRESENTAÇÃO**, relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RITAPOLIS**, exercício de 2015, constatamos que o(a) Sr(a). **MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE**, CPF 994.452.986-91, **PREFEITO** na época, com endereço na RUA SANTA RITA, N. 150, CENTRO, RITÁPOLIS/MG, CEP 36.335-000, **quitou** em 18/12/2019, o valor de **R\$ 3.252,27** (três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente a **multa** aplicada em decisão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 16/04/2019 nos termos do Acórdão de fls. 968/976 publicado no "DOC" de 18/07/2019, conforme documento às fls. **1007**. É o que consta dos referidos autos. Eu Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 13 do mês de janeiro de 2020. E eu, **CAROLINA VIANA FARNEZI**, TC 2940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 969264

Data: 28/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 392/2020.

Claudia Maria Cabral Giordano Garios
Claudia Maria Cabral Giordano Garios

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		VIRE 28 JAN 2020	
Num. Ofício: 392/2020			
Proc./Doc.: 969264			
Destinatário: FABIO JOSE DA SILVA			
Endereço: RUA MINAS GERAIS - 4 - CENTRO 36335000 - RITAPOLIS - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98852		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Fabio Jose da Silva</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		21 JAN 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Assylq 2937</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: FABIO JOSE DA SILVA

Número do Boleto: 0000078784

Data de Vencimento: 27/02/2020

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1

Valor: 4.674,64

Valor Reajustado: 4.674,64

Valor Pago: 4.674,64

Data do Pagamento: 27/01/2020

Data da Arrecadação: 29/01/2020

Número do Processo: 969.264

Data da Sessão: 16/04/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RITAPOLIS

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 392/2020

Consulta realizada em 30 de janeiro de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: juridico@ritapolis.mg.gov.br



RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

REF: Ofício 11945/2019

CORREIOS

PROCESSO Nº 969264



RITAPOLIS

0005918511 / 2020

04/02/2020 14:37

PROTOCOLADO 04/02/20 14:37 0059185 MAR 11
Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.557.553/0001-05, estabelecido e sediado na Praça Tiradentes, 340 - Centro - CEP 36335-000, na cidade de Ritópolis, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **HIGINO ZACARIAS DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 573.551.266-67 sob o nº e RG nº M3619872 SSPMG, e por seu assessor jurídico, que abaixo a subscreve, portaria de nomeação anexa vem respeitosamente perante este Juízo responder o despacho de fls. retro, pelas razões e fatos de direito que a seguir expõe:

Tendo em vista acórdão proferido por esse Egrégio Tribunal de Contas, vem o Prefeito Municipal de Ritópolis-MG, através dos procuradores do Município informar que os contratos temporários citados como irregulares nos autos do presente processo não perduram mais neste Município.

Aproveita também para informar que o Município já está licitando através de pregão a Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços necessários à realização do concurso público 2020 para provimento de cargos para a Prefeitura Municipal de Ritópolis, conforme edital em anexo.

Aproveita também para requerer o cadastramento nos autos dos atuais procuradores do Município de Ritópolis-MG, o Dr. Milton Evandro Silva Junior, OAB/MG 135.346 e Dra. Simoni das Mercês Resende, OAB/MG 144.435.

Neste sentido, haja vista o cumprimento das recomendações deste Egrégio Tribunal requer que sejam arquivados os presentes autos.

Caso este Egrégio Colegiado entenda que os documentos enviados não sejam suficientes a comprovação do cumprimento do acórdão, que seja o Município e o



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: juridico@ritapolis.mg.gov.br



Prefeito Municipal intimados para acostar a documentação faltante em prazo a ser determinado por Este Egrégio Tribunal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Ritópolis para Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2020.

MILTON EVANDRO SILVA JUNIOR

OAB/MG 135.346



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: administracao@ritapolis.mg.gov.br



PORTARIA Nº 377 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

“Nomeia Servidor Público Municipal para exercer o cargo de Assistência Jurídica”

O Prefeito Municipal de Ritópolis, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Complementar nº 011, de 01 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. Simoni das Mercês Resende, CPF 045.771.896-07, para exercer o cargo de Assistência Jurídica.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ritópolis, 12 de Janeiro de 2018.

Higino Zacarias de Sousa

Prefeito Municipal

Higino Zacarias de Sousa

Prefeito Municipal de Ritópolis/MG

CPF: 573.551.266-87

RG M-3.619.872 SSP/MG

Afixado no Quadro de Publicação	
da Prefeitura Municipal de Ritópolis	
de	12, 01, 18
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praca Tiradentes, 340 - Centro - C.P. 36.335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 - Tel: (32) 3356-1136
E-mail: administracao@ritapolis.mg.gov.br



PORTARIA Nº433 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

*"Nomeia Servidor Público Municipal para
exercer o cargo de Assessor Jurídico."*

O Prefeito Municipal de Ritópolis, no uso de suas atribuições legais e
conformidade com o artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. Milton Evandro Silva Júnior, CPF: 080.347.506-38,
para exercer o cargo de Assessor Jurídico.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ritópolis, 06 de Março de 2018.


Higinio Zacarias de Sousa
Prefeito Municipal
Higinio Zacarias de Sousa
Prefeito Municipal de Ritópolis/MG
CPF 573.551.266-87
RG M 3.619.872 SSP/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - MG

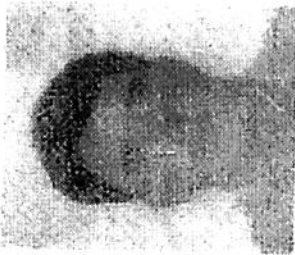
NOME
RIGINO ZACARIAS DE SOUSA

DOC. IDENT. 13619872 CATEG. AB

NASCIMENTO 06/09/1964 VALIDADE 24/03/2011

CPF 573.553.266-87

PERMISSÃO ACC



736148674

FILIAÇÃO
SEBASTIAO RIGINO DE SOUZA
JANDIRA DA CONCEICAO SOUSA

Nº REGISTRO 0122792157 EMISSÃO 03/04/2006 1ª HABILITAÇÃO 12/12/1987

OBSERVAÇÕES

[Signature]

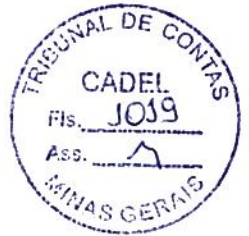
ASSINATURA DO PORTADOR

Felizinda Bufti Meneses
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

736148674

MG910420016





Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136
E-mail: administracao@ritapolis.mg.gov.br



Ritópolis, 30 de Setembro de 2019

Ofício Nº 030/2019

Assunto: Contratos administrativos referente aos processos seletivos no ano de 2013 e 2015, ref. Ofício Nº 11945/2019 – Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Prezado,

Venho através deste informar a situação dos servidores citados no ofício 11.945 encaminhado do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG enviado ao Prefeito Higino Zacarias de Sousa e encaminhado a este departamento.

Conforme os anexos do processo seletivo realizado no ano de 2013 e 2015, as pessoas citadas no ofício encaminhado pelo TCEMG foram aprovadas no processo seletivo com a homologação de tempo de contrato por 1(um) podendo ser prorrogado por mais um ano (21/06/2013 - data do resultado a 20/06/2014, prorrogado por mais um ano, 21/06/2014 a 20/06/2015), ou seja, o que encontra-se errado é a confecção dos prazos do contrato de cada servidor onde a validade os contratos é somente até o final de cada ano e não do tempo do processo.

Em 15 de Dezembro de 2015, foi aberto o edital 001/2015 com os seus resultados homologados em 31/03/2016 com validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano, ou seja, 31/03/2016 a 30/03/2017 e 31/03/2017 a 30/03/2018. E algumas contratações temporárias informadas no ofício do TCEMG não perduram mais neste município.

Devido à falta de repasses do governo estadual, o município sentiu o reflexo das verbas não enviadas, ficando o município impedido de realizar qualquer Processo Seletivo ou Concurso Público, por este motivo e para não atrapalhar o andamento dos procedimentos de saúde no município, utilizou a Lei Municipal Nº 1.194 "Autoriza a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Saliento que já há uma previsão do Concurso Público e do Processo Seletivo Público para a ocupação dos cargos em contratos, está na fase licitatória de contratação para a empresa prestadora de serviços para a confecção do edital e processos realizados.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Flávia Avelino Resende

Diretora do Departamento Municipal de Administração

Recebido em
03/10/19
Flávia Avelino Resende
Diretora do Departamento Municipal de Administração
CPF: 059.565.016-22
RG: MG 11.344.592
175.346



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Ritópolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia 27/01/2020, às 9 horas;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia 27/01/2020, às 9 horas.

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços necessários à realização do concurso público 2020 para provimento de cargos para a Prefeitura Municipal de Ritópolis, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÓPOLIS - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0___/2020

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0___/2020

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;
- c) Documentos solicitados no item 3.2.

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



4.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento do encargo social instituído por lei, mediante apresentação da respectiva certidão;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV;

4.1.2.1 - O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, (em nome da empresa) comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b) Comprovação de que o profissional de nível superior detentor do(s) atestado(s) pertença ao quadro de funcionários da empresa, por meio de um dos seguintes documentos, em cumprimento ao requisito do § 10 do art. 30, da Lei 8.666/93:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



- Contrato de prestação de serviço em vigor;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ que não está sujeito a prazo de validade

4.5. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital.

4.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

5. Da proposta



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



- 5.1. A proposta de preços isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.
- 5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
- 5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.
- 5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.
- 5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura do Contrato, a empresa contratada obrigará-se à prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

6. Da sessão do pregão

- 6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

- 6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:
 - a) em desacordo com este instrumento convocatório;
 - b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- 6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.
- 6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



Lances verbais:

6.6. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.7. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

6.9. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.10. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Nesse caso, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso não for classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance. Serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Da aceitabilidade e do julgamento das propostas:



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 200 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.000/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



- 6.11. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro das especificações solicitadas.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances e de verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.13. Será desclassificada a proposta ou o vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por zero, incompatíveis com os preços dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a material ou a parcela da obra ou serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser suscitada a apresentação de justificativas e de comprovações em relação aos custos com os seguintes procedimentos:
- 6.14.1. Questionamentos junto à administração pública;
- 6.14.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe;
- 6.14.3. Pesquisas em órgãos públicos ou privados;
- 6.14.4. Verificação de outros contratos que estejam em execução com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 6.14.5. Verificação de notas fiscais dos preços;
- 6.14.6. Demais verificações que porventura forem necessárias.
- 6.15. Quando o licitante apresentar preços por zero, incompatíveis com os preços dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a material ou a parcela da obra ou serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, o Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suscitá-lo para a apresentação de justificativas e de comprovações em relação aos custos com os seguintes procedimentos:
- 6.16. Qualquer interessado poderá requerer a desclassificação da proposta por inexequibilidade e a legalidade das provas ou dos indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.17. A desclassificação da proposta será fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.



Prefeitura
Praça Tiradentes
CNPJ nº 14.57

Município de Ritópolis
Centro – CEP 36335-000
Ritópolis – Tel. (32) 3356-1136



6.18. Se a proposta ou lance vencedor for o lance subsequente, e, assim sucessivamente.

6.18.1. Também nas hipóteses em que o lance subsequente, poderá negociar com o licitante vencedor.

6.19. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, na forma determinada nos artigos 6.18 e 6.18.1.

6.20. Não poderá haver desistência da proposta pelo proponente desistente às sanções previstas no Edital.

Da habilitação:

6.21. Superada a fase de classificação, o primeiro colocado, apresentando os documentos da primeira colocada, passará a fase de habilitação.

6.22. Se o primeiro colocado não apresentar os documentos de habilitação, o segundo colocado, na ordem de classificação, passará a fase de habilitação, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.23. O pregoeiro divulgará a classificação dos licitantes.

6.24. Posteriormente, todos os licitantes poderão apresentar recursos, quando, então, dependerem de decisão constante do item 9.

6.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, descrevendo o procedimento e as ocorrências relevantes do processo, assinada pelos licitantes.

6.26. Caso, excepcionalmente, seja necessária a realização de novas sessões, as fases preestabelecidas, os envelopes e os documentos dos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, na sessão ou na nova sessão previamente convocada.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes, que tenham interesse em recorrer terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da lavratura da ata referente ao procedimento, para a apresentação, pelos demais licitantes, do recurso, dentro do prazo concedido para recurso.

6.27. Se a proposta ou lance vencedor for o lance subsequente, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente de classificação.

6.28. Se o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à abertura do envelope, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação.

6.29. O licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, apresentando os documentos de habilitação.

6.30. O Pregoeiro, após a abertura dos envelopes, analisará os preços e dos lances ofertados, sujeitando-se o resultado à decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.31. Após a abertura dos envelopes, o Pregoeiro passará à abertura do envelope de habilitação.

6.32. Se o primeiro colocado não apresentar os documentos de habilitação, o segundo colocado, na ordem de classificação, passará a fase de habilitação, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.33. O Pregoeiro proclamará o vencedor do certame.

6.34. Posteriormente, todos os licitantes poderão apresentar recursos, quando, então, dependerem de decisão constante do item 9.

6.35. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, descrevendo o procedimento e as ocorrências relevantes do processo, assinada pelos licitantes.

6.36. Caso, excepcionalmente, seja necessária a realização de novas sessões, as fases preestabelecidas, os envelopes e os documentos dos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, na sessão ou na nova sessão previamente convocada.

7.2. Os licitantes ou seus representantes, que tenham interesse em recorrer terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da lavratura da ata referente ao procedimento, para a apresentação, pelos demais licitantes, do recurso, dentro do prazo concedido para recurso.



Prefeitura
Praça
CNPJ

Município de Ritópolis
Centro – CEP 36335-000
15 – Tel. (32) 3356-1136



7.2. Os recursos serão dirigidos ao seu ato, no prazo de três dias, devidamente instruído, ao endereço contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos será comunicado a todos os licitantes via

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recu encaminhará o resultado para a ho quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recur resolvidos os mesmos, caberá ao P a afixação da decisão no quadro de

9. Do Contrato

9.1. O Contrato regular-se-á, no e rescisão, pelas disposições da Lei alterações posteriores, pelas dispos

9.2. O Contrato poderá, com ba Administração a todo e qualquer extrajudicial, mediante simples avis

9.3. Farão parte integrante do Co apresentada pelo adjudicatário.

9.4. O contrato terá vigência de 12 ser prorrogado nos casos e condiçõ

9.5. A contratação dos serviços obj global.

10. Das penalizações

10.1. Dos casos passíveis de pen

10.1.1. Ressalvados os casos fo licitantes estarão sujeitos a penalid decorrência das seguintes hipótese

bal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar o mesmo prazo, encaminhar o recurso, que proferirá a decisão em igual prazo, a

mediante afixação no quadro de avisos e

da for acatada pelo pregoeiro, o mesmo Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no

s, sem provimento por parte do pregoeiro, a homologação do objeto da licitação, com

sua execução, alteração, inexecução ou de 21 de junho de 1.993, observadas suas pelos preceitos do direito público.

de direito público, ser rescindido pela lentamente de interpelação judicial ou lação pertinente.

as previstas neste Edital e na proposta

contar da data de sua assinatura, podendo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

erá pelo regime de empreitada por preço

o maior, devidamente comprovados, os prévia defesa no respectivo processo, em



Prefeitura
Praça
CNPJ

Município de Ritópolis
Centro – CEP 36335-000
Ritópolis – Tel. (32) 3356-1136



- a) Recusa injustificada à assinatura;
- b) Recusa em celebrar o contrato, quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses, as sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ritópolis, por prazo determinado;
- d) declaração de inidoneidade para licitar, perdurarem os motivos determinantes, perante a própria autoridade que a aplicar, obrigando o interessado a ressarcir este Órgão pelos prejuízos decorrentes da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias da abertura de vista, após a sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante na hipótese do subitem 10.1.1, será sancionado com a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, calculada sobre o valor total pretendido do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A multa de mora (item 10.4.2) será aplicada em conjunto com a multa de inexecução (item 10.4.1), no prazo estabelecido; e a multa de inexecução substitutiva (ordem de compra), quando aplicável.

10.5.2. Quando aplicadas, estará o faltoso sujeito às seguintes consequências:

10.5.2.1. Suspensão e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo determinado, até dois anos; e

10.5.2.2. Impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão, até que seja promovida a reabilitação, a qual será concedida sempre que o faltoso comprovar que, depois de decorrido o prazo da sanção, não reincidiu.

10.5.2.3. A sanção de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias da abertura de vista, após a sua aplicação.

10.5.2.4. A sanção será aplicada administrativamente, independentemente de processo judicial.

10.5.2.5. O licitante que infringir a alínea a do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, calculada sobre o valor total pretendido do item.

10.5.2.6. A multa de mora (item 10.4.2) será aplicada em conjunto com a multa de inexecução (item 10.4.1), no prazo estabelecido; e a multa de inexecução substitutiva (ordem de compra), quando aplicável.



Prefeitura
Praça
CNI

Município de Ritópolis

Centro – CEP 36335-000
Tel. (32) 3356-1136



10.5.1. A aplicação da penalidade ao contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as alíneas "c" e "d".

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas anteriores serão aplicadas àqueles que, em razão de atos ilícitos praticados, tenham sofrido condenação definitiva, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando ao enriquecimento ilícito;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para o exercício de atividades econômicas.

11. Da impugnação ao edital

11.1. Até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre o edital.

11.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Serviço Municipal de Licitações e Contratos.

11.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados em formulário próprio.

11.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de até vinte e quatro horas.

11.5. Caso a impugnação seja aceita, o Pregoeiro determinará alterações no edital, se necessário, e a nova data para realização do pregão.

11.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas para consulta pública no local de realização do pregão.

12. Da revogação e da anulação

12.1. O Prefeito Municipal poderá anular o edital de licitação, quando houver ilegalidade decorrente de fato superveniente, mediante parecer contrário e a ampla defesa e o contraditório.

10.2.1. O contrato será rescindido unilateralmente o interessado, nos casos previstos no subitem 10.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".

10.2.1. O contrato poderá ser também rescindido unilateralmente o interessado, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993:

a) por meios dolosos, fraude fiscal no pagamento de impostos;

b) por atos ilícitos praticados;

c) por atos ilícitos praticados em nome da Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.2. No caso de rescisão das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar o cancelamento do ato convocatório do pregão.

10.2.3. A rescisão das propostas deverá ser solicitada por meio de petição escrita protocolada perante o Serviço Municipal de Licitações e Contratos ou enviada pelos Correios.

10.2.4. O cancelamento das propostas deverá ser solicitado no prazo de até vinte e quatro horas após a publicação do edital.

10.2.5. O cancelamento das propostas deverá ser solicitado no prazo de até vinte e quatro horas após a publicação do edital.

10.2.6. O cancelamento das propostas deverá ser solicitado no prazo de até vinte e quatro horas após a publicação do edital.

10.2.7. O cancelamento das propostas deverá ser solicitado no prazo de até vinte e quatro horas após a publicação do edital.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços necessários à realização do concurso público 2020 para provimento de cargos para a Prefeitura Municipal de Ritópolis, conforme especificações abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA (REQUISITOS)	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	TIPO DE PROVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40H	06	R\$998,00 + insalubridade	Teórica e prática
Cirurgião Dentista	Curso Superior em Odontologia e Registro Profissional	20H	01	R\$ 1.883,14 + insalubridade	Teórica
Enfermeiro UBS	Curso Superior em Enfermagem e Registro Profissional	40H	01	R\$ 1.883,14 + insalubridade	Teórica
Faxineiro	Ensino Fundamental	40H	CR	R\$998,00 + insalubridade	Teórica
Médico Clínico Geral - Geral	Curso Superior em Medicina e Registro Profissional	20H	01	R\$ 3.665,85 + insalubridade	Teórica



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



Médico Ginecologista	Curso Superior em Medicina e Registro Profissional	20H	01	R\$ 3.665,85 + insalubridade	Teórica
Merendeira Escolar	Ensino Fundamental	40H	06	R\$998,00	Teórica e prática
Motorista	Ensino Fundamental com CNH "D"	40H	CR	R\$998,00	Teórica e prática
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e Registro Profissional	20H	01	R\$1.318,20	Teórica
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental com CNH "D"	40h	CR	R\$998,00	Teórica e prática
Pedreiro	Ensino Fundamental	40H	CR	R\$998,00	Teórica e prática
Professor	Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior	30H	CR	Piso do Magistério em 30H	Teórica
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e Registro Profissional	20H	01	R\$998,00	Teórica
Fiscal de Obras	Ensino Médio	40H	01	R\$1.500,00	Teórica



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



Fiscal de Tributos	Ensino Médio	40H	01	R\$1.500,00	Teórico
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio e Técnico na Área Bucal	40H	CR	R\$ 998,00 +insalubridade	Teórico
Técnico de Enfermagem UBS	Ensino Médio Completo e Registro Coren	30H	01	R\$ 998,00 +insalubridade	Teórico

Valor total estimado: **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais), **MÁXIMO ADMITIDO, conforme média apurada no mercado.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se dá em atendimento às necessidades do Município, através do Departamento Municipal de Administração, tendo em vista o *déficit* de pessoal nos quadros efetivos da Prefeitura, haja vista o aumento da demanda de serviços, bem como a diminuição de pessoal em razão de aposentadorias.

3. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

3.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, o valor médio atual de preço de mercado (item 1.1), ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e o pregoeiro se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o constante da solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.1.1. Obrigações da contratada na execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



- a) Elaboração e encaminhamento do edital ao Tribunal de Contas do Estado/TCE MG, em tempo hábil para apreciação e manifestação;
- b) Elaboração e aplicação de prova objetiva e prática, quando for o caso;
- c) Elaboração e correção de prova de redação, quando for o caso;
- d) Impressão dos cadernos de prova;
- e) Contratação e treinamento de pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- f) Apreciação e julgamento dos recursos administrativos interpostos;
- g) Disponibilizar, sem ônus financeiro, local adequado para a aplicação dos instrumentos de avaliação, com número de carteiras suficiente, iluminação, acessibilidade e segurança;
- h) Disponibilizar veículo de primeiros socorros (ambulância) e profissional da área de saúde (enfermeiro) para atender ocorrências nos locais de aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) Publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao Concurso na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- j) Processamento e divulgação dos resultados;
- k) Guarda do acervo documental em local adequado e seguro.

Além de outras já previstas em lei.

4.1.2. Obrigações da contratante na execução dos serviços

- a) Assegurar-se quanto a viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária dos cargos oferecidos, assim como do certame e formas de avaliação;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição dos cargos, nível de escolaridade, referência salarial, legislação pertinente e requisitos para provimento;
- c) Definir, juntamente com a contratada, cronograma de execução do Concurso e não alterá-lo de forma unilateral;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto da proposta;
- e) Cumprir com os requisitos legais necessários para a lisura do Concurso público;
- f) Adimplir a tempo e modo a contraprestação pelos serviços prestados pela Contratada;
- g) Exigir comprovação de portador de necessidades especiais no caso de reserva de vagas para que o candidato possa tomar posse do referido cargo;
- h) Custear e executar serviços pré-admissionais de avaliação médica e psicológica;
- i) Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do Concurso;
- j) Homologar o resultado final do Concurso Público.

Além de outras já previstas em lei.

5. PROPOSTA DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação deste termo de referência, com no máximo duas casas decimais.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme Ficha e Fonte a ser apontadas pelo Setor de Contabilidade.

Dotação Orçamentária - 02.002.000.04.122.0402.1.242.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Departamento Municipal Solicitante.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, em duas parcelas (no ato da assinatura do contrato e após a homologação do concurso pelo Prefeito) conforme prestação dos serviços e entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal.

8.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Quant./Unid	Objeto / Descrição do Serviço	Valor Total
	01		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Ritópolis, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventual falsidade.

Local e data.
Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE)_____, CNPJ/CPF n.º _____
sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº
11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar
n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- ☐ ME
☐ EPP
☐ Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de ____ (xx) meses.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezenove, o **Município de Ritópolis, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.553/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, nº 340, Centro, nesta cidade, CEP 36.335.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HIGINO ZACARIAS DE SOUZA**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na proposta comercial, resolvem celebrar a presente avença, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização do concurso público para provimento de cargos para a Prefeitura Municipal de Ritópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do Contrato será até de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (...).

3.1.1. Este valor não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, em duas parcelas (no ato da assinatura do contrato e após a homologação do concurso pelo Prefeito) conforme prestação dos serviços e entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com o contrato e



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.3. Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia de comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias referentes ao INSS e comprovante de regularidade para com o FGTS.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.5. Nenhum pagamento será autorizado sem o cumprimento pleno dessas condições contratuais.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços;

5.1.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que ao Contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

5.1.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados;

5.1.5. Manterá desde o início do contrato, um funcionário responsável para prestar e receber orientações / informações;

5.1.6. Demais obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

5.2. Compete à CONTRATADA:

5.2.1. Executar integralmente o objeto do contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

5.2.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



5.2.3. Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

5.2.4. Fornecer pessoal devidamente qualificado ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados; CONFORME DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN nº 03/05;

5.2.6. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.2.7. Demais obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do Contrato de forma gradativa, conforme disposições e especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido:

7.1.1. Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

7.1.2. Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

7.1.3. No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Se forem desatendidas as determinações regulares do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;

7.1.5. Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

7.1.6. Por razões justificadas que afetem o interesse público;

7.1.7. Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

7.1.8. No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;

7.1.9. Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

7.1.10. Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.11. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

8.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

8.3. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da LOA Exercício Financeiro de 2020 e seguinte, mediante apostilamento:

02.005.001.13.391.1301.2.085.3.3.90.39.00 Ficha 204 FR 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

11.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, providenciará a publicação do extrato deste no Mural da Prefeitura, no site www.ritapolis.mg.gov.br e na IOF/MG, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000
CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.2. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da **Comarca de São João Del Rei - MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ritópolis, ____ de _____ de 2020.

HIGINO ZACARIAS DE SOUZA
P/ CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. 969264

Data: 11/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1015/1046, protocolizada sob o n.º 5918511/2020, encaminhada por HIGINO ZACARIAS DE SOUSA, com base na competência delegada por meio da Portaria n. 01/2017 do Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 12/05/2017.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: M.C.M.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 969264

Data: 11/02/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Devolvo os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa.

Solicito-lhe que, após cumpridas as medidas no âmbito dessa Coordenadoria, devolva-nos os presentes autos, para posterior encaminhamento ao órgão técnico para análise da documentação juntada.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 969264

Data: 21/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 393/2020.

Marta Morais de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		RE 21 FEV 2020	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA			
Num. Ofício: 393/2020			
Proc./Doc.: 969264			
Destinatário:			
MARCUS VINICIUS GIMENEZ RESENDE		PAÍS / PAYS	
Endereço:			
RUA SANTA RITA - 150 -			
CENTRO			
36335000 - RITAPOLIS - MG		VALOR / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat: 98852		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		12 FEV 2020	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		DRMG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.357/2020/CDM

Ref.: Processo nº 969.264

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminho-lhe a Certidão de Quitação nº 40/2020, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo nº 969.264.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Fábio José da Silva
Prefeito Municipal de Ritópolis, MG, na época
Rua Minas Gerais, 4, Centro
RITÓPOLIS - MG
36.335-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo



Processo n.: 969264

Data: 12/03/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator, tendo em vista a juntada da documentação de fls. 1015 a 1046.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora